



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1807/2019

Estabelece o reajuste anual dos servidores efetivos do Município de Pirapetinga e dá outras providências.

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido a revisão anual salarial aos servidores públicos efetivos da administração pública municipal, consoante o disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 41/2015, conforme o IPCA do exercício 2018, no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente para efetivação da presente lei.

**Art. 3º.** Fica o Executivo autorizado, se necessário, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente para efetivação da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pirapetinga, 14 de novembro de 2019.

  
ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA  
Prefeito Municipal

